

CONTRATO Nº 093/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL GINECOLOGISTA E OBSTETRA.

Que fazem de um lado, como **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.550/0001-64, neste ato representado através do Prefeito Municipal, **Sr. BENHUR FRANCISCO VANZ**, brasileiro, casado, RG nº 3036201618, CPF nº 453.385.400-10, residente e domiciliado na Rua Hildebrando Bittencourt, nº 271, centro, nesta cidade de São José do Ouro, RS, e de outro lado como **CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA SANTA TEREZINHA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 73.657.264/0001-96, com sede na Av. Vigário João Crisóstomo, nº 92, Centro, no município de Paim Filho, RS, representada neste ato pela Sócia, **Srta. LAURA ZANELLA CAUS**, brasileira, solteira, médica, inscrita no CRM/RS nº 35526, RG nº 2086035331, CPF nº 010.132.390-59, residente e domiciliada na Av. Vigário João Crisóstomo, nº 92, Centro, no município de Paim Filho, RS, de conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Que mediante o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 45/2015, PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015**, de 03 de julho de 2015, contrata empresa para disponibilização de profissional especializado e habilitado para prestação de serviços de ginecologia e obstetrícia, coleta de exames papanicolau, colposcopia, pré-natal.

Item	Descrição	Quant.	V. Un.	V. Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO E HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, COLETA DE EXAMES PAPANICOLAU, COLPOSCOPIA, PRÉ-NATAL.	Até 80 consulta mensais	80,00	6.400,00

CLÁUSULA 2ª – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será mensal, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação, mediante a apresentação de documentos fiscais probantes.

Parágrafo Único. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA 3ª – DO LOCAL

A prestação dos serviços descritos no objeto do presente contrato deverá ser no município, junto a Unidade Básica de Saúde Municipal, conforme designação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratação será realizada pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§1º Ocorrendo prorrogação de prazo, os valores contratados serão reajustados, anualmente, pela variação do IGPM/FGV.

CLÁUSULA 5ª - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução da presente correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA 6ª – DOS RECURSOS

A presente licitação será custeada com recursos próprios do orçamento municipal.

CLÁUSULA 7ª – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA 8ª – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

DOS DIREITOS:

- 1) Do **CONTRATANTE**: receber os serviços segundo forma e condições ajustadas;
- 2) Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

DAS OBRIGAÇÕES:

1) DO CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento do valor ajustado;
- b) fiscalizar os serviços, comunicando a **CONTRATADA** qualquer irregularidade, para que possa saná-la;

2) DA CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) não subcontratar, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 9ª – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA outros direitos, especialmente o de indenização, além daquele referente aos pagamentos dos serviços já prestados, na ocorrência de qualquer das hipóteses dos incisos I a XII e XVII do art. 78º da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O MUNICÍPIO poderá, também, rescindir o presente contrato nas demais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a alterações posteriores.

§1º A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo às multas aplicadas.

§2º Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar

CLÁUSULA 11ª – SANÇÕES E MULTAS

Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido:

b) Multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, podendo variar de acordo com a gravidade de irregularidade;

b.1) A multa será descontada do valor pendente de pagamento, e caso insuficiente, caberá a Contratada complementar a diferença.

c) Caso a Contratada persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou cometa infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total adjudicado e rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, e mais a sanção, conforme a gravidade do ato, de suspensão do direito de licitar e contratar com o contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao Município o direito de optar pela dedução correspondente, sobre qualquer pagamento a ser efetuado à contratada.

CLÁUSULA 12ª – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

§ 1º O presente contrato poderá sofrer alterações, acréscimos ou supressões quanto ao objeto, na forma estabelecida no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 14ª – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no DOE/RS, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 15ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA 16ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal Nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

CLÁUSULA 17ª – DO FORO

Será competente para dirimir controvérsias o Foro de São José do Ouro, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Este contrato é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

São José do Ouro, 22 de julho de 2015.

Município de São José do Ouro - RS
Representado pelo Prefeito Municipal
Benhur Francisco Vanz
CONTRATANTE

**Clínica Médica Santa
Terezinha Ltda – ME**
Representada pela Sócia
Laura Zanella Caus
CONTRATADA

Testemunhas:

